



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA/SAAD n.º 522/2015 SPDOC-CC 144722/2015

Interessado: Denúncia Anônima

Unidade: [REDACTED] de Santo André

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Supostas irregularidades que estariam ocorrendo no NAOR/GVE/GVS/NAF localizados na Rua Dr. [REDACTED], no Centro de Santo André.

Relatório CGA/SS n.º 157/2018

Trata o presente de protocolado instaurado em decorrência de denúncia anônima encaminhada por carta à Corregedoria Geral da Administração – Setorial Saúde sobre supostas irregularidades que estariam ocorrendo no NAOR/GVE/GVS/NAF localizados na Rua [REDACTED], no Centro de Santo André, às fls. 01/06.

A denúncia formulada por funcionária pública aposentada em 10/10/2015 abordou as supostas irregularidades:

- Desrespeito e Assédio Moral da 1ª diretora do NAOR, Sra. [REDACTED], perante funcionários, principalmente contra telefonista de nome [REDACTED] e foi afastada após denúncia;

- Desvio de função das telefonistas;

- Assédio Moral da diretora [REDACTED] contra [REDACTED] e [REDACTED] do protocolo;

- Omissão da diretora quanto ao [REDACTED] na Rua [REDACTED] estar sempre quebrado e favorecimento de alguns funcionários;

- Mau uso do dinheiro público e descumprimento da jornada de trabalho.

De acordo com Despacho CGA/SS nº 39/2016, às fls. 08, foi proposto diligenciar ao NAOR/GVS Santo André, porém, à época, não efetuada.

Os autos foram recebidos em redistribuição ao Corregedor [REDACTED] em 27/06/2016 conforme despacho de fls. 10.

Às fls. 11/16, juntou-se pesquisas do endereço do GVE/GVS/NAOR de Santo André.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Em contato com a Sra. [REDACTED], Diretora do Grupo de Gerenciamento Administrativo da Coordenadoria de Controle de Doenças foi informado que o NAOR/GVE/GVS/NAF de Santo André mudaram, recentemente, de endereço para a Rua Independência, 501.

Após Relatório CGA/SS nº 232/2016, datado de 14/12/2016, encaminhou-se o Ofício CGA/SS nº 433/2016 ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Controle de Doenças, a fim de informar quais providências foram tomadas quanto à denúncia em questão e encaminhar a Corregedoria Geral da Administração-Setorial Saúde cópia integral e digitalizada, dos Processos de Apuração instaurados em desfavor das Diretoras do NAOR de Santo André, às fls. 17/20.

Às fls. 22/27, incorporou-se o Ofício GGA 32/2017, de 17/02/2017, do Grupo de Apoio Administrativo da Coordenadoria de Controle de Doenças esclarecendo que não localizaram documentação relativa ao protocolado e solicitando o reenvio e o Ofício GGA 44/2017, de 22/02/2017, solicitando cópias digitais do protocolado com as devidas autorizações.

Foi juntado às fls. 29/30, pesquisa efetuada no sistema de Folha de Pagamento da Prodesp das agentes públicas [REDACTED] e [REDACTED].

Após Despacho CGA/SS nº 431/2017, datado de 18/09/2017, encaminhou-se o Ofício CGA/SS nº 273/2017 ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Controle de Doenças, a fim de reiterar os termos do Ofício CGA/SS nº 433/2016, de 14/12/2016 e encaminhar as convocações das agentes públicas [REDACTED] e [REDACTED] do Núcleo de Apoio às Operações Regionais de Santo André para oitivas a serem realizadas nesta Corregedoria Geral da Administração - Setorial Saúde, às fls. 31/35.

Às fls. 36/38, juntou-se correio eletrônico encaminhado pela servidora [REDACTED] solicitando antecipação ou adiamento de sua oitiva por motivo de Férias, sendo alterada a data.

Em 09/10/2017 realizou-se oitiva com a servidora Sra. [REDACTED] e declarou que ocupou o cargo de Diretor I no período de 08/05/2007 a 13/10/2010 no NAOR Santo André; que assumiu mesmo cargo no NAOR de Santos; que houve uma apuração preliminar de mesmo teor instaurada na Coordenadoria de Controle de Doenças a qual foi finalizada com Sindicância Punitiva e publicada em 02/08/2011; que sobre o problema ocorrido com a telefonista “[REDACTED]”, esteve com ela questionando se não gostaria



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

de ir ao médico e a funcionária respondeu que ficaria trabalhando, pois iria sair de férias; que somente conheceu a Sra. [REDACTED] quando de sua mudança para Santos; que retornou ao NAOR Santo André em maio de 2013 diretamente ao almoxarifado sito à Rua [REDACTED] que a mudança do NAOR/GVE/GVE/NAF para o prédio da Av. [REDACTED] ocorreu em torno de novembro ou dezembro de 2016; que já prestou depoimento no Ministério Público do Estado de São Paulo sobre o mesmo assunto no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 42.0711.0000596/2015-5 do 18º PJ Cível de Santo André, deixou cópia, no qual propôs o arquivamento em 19/04/2016, às fls. 39/43.

No mesmo dia realizou-se oitiva com a servidora [REDACTED] e declarou que suas atribuições são o controle das folhas de ponto, manutenção da frota, contratos administrativos e seu horário de trabalho das 09 às 18 horas; que aceitou convite para trabalhar no [REDACTED] Santo André e não conhecia a Sra. [REDACTED]; que sobre o problema com a telefonista “[REDACTED]” soube da própria [REDACTED]; que houve a aquisição de aparelho de PABX quando no antigo endereço em 2012 e quando da instalação verificou-se que deveriam trocar todo o cabeamento do prédio; que o aparelho está sendo instalado no novo endereço a Rua [REDACTED] agora em outubro de 2017; que o aparelho ficou armazenado no antigo endereço e avisou o Sr. [REDACTED] da Coordenadoria de Controle de Doenças o qual solicitou para aguardar pois o equipamento tinha sido adquirido pela Coordenação; que a Sra. [REDACTED] ficou por alguns meses auxiliando o Setor de RH e posteriormente foi para o Setor de Compras e atualmente está no Expediente da Repartição; que a Sra. [REDACTED] juntamente com a Sra. [REDACTED] foram para organizar o arquivo morto das Vigilâncias e atualmente a [REDACTED] está auxiliando no [REDACTED] e a [REDACTED] está na subfrota; que, à época, foi instalado em abril de 2013 um relógio de ponto na Rua [REDACTED] e outro na Rua Jaci, porém, o relógio de ponto da Rua [REDACTED] quebrou e foi orientada pela Coordenação para aguardar pois já estava previsto a mudança de endereço; que 99% dos servidores possuem carga horária de 30 horas semanais; que nunca ocorreu de autorizar funcionário levar móveis patrimoniados para casa; que sempre conversa com os funcionários individualmente, tratando-os com cordialidade e respeito e que já respondeu Inquérito Civil no Ministério Público que foi arquivada, às fls. 44/45.

Em 01/11/2017 foi incorporado resposta da Coordenadoria de Controle de Doenças, por meio do Ofício CCD nº 177/2017 com a ciência das servidoras [REDACTED] e [REDACTED] para oitiva e anexando cópias dos relatórios [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

conclusivos das apurações preliminares realizadas envolvendo a regional localizada em Santo André, às fls. 47/77.

Após Despacho CGA/SS nº 075/2018, datado de 02/03/2018, encaminhou-se o Ofício CGA/SS nº 056/2018 ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Controle de Doenças, a fim de se manifestar quanto à aquisição do aparelho de PABX adquirido em 2012 e somente instalado em 2017 no NAOR/GVS/GVE/NAF de Santo André, às fls. 80/83.

As manifestações da Coordenadoria de Controle de Doenças não foram conclusivas.

Após Despacho CGA/SS nº 279/2018, datado de 10/07/2018, encaminhou-se o Ofício CGA/SS nº 207/2018 ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Controle de Doenças a fim de encaminhar informações quanto às medidas adotadas e seus respectivos desdobramentos em relação às denúncias apresentadas em face das agentes públicas Sra. [REDACTED] e Sra. [REDACTED] do GVE e NAOR de Santo André e, também, com relação à aquisição do aparelho de PABX em 2012 e somente instalado em 2017 no atual endereço do NAOR/GVS/GVE/NAF de Santo André, se houve despesas no período em que ficou parado (manutenção/armazenamento/revisão) acarretando em possível prejuízo ao erário, bem como possível desatualização do sistema de PABX, às fls. 103/106.

Em 18/07/2018 incorporou-se resposta do Grupo de Gerenciamento Administrativo da Coordenadoria de Controle de Doenças, por meio do Ofício GGA 136/2018, encaminhando cópia do relatório do Tribunal Regional do Trabalho julgando a ação improcedente e declarando que **não houve prejuízo ao erário** em relação ao tempo decorrido entre a aquisição e a efetiva instalação do aparelho de PABX, bem como não houve necessidade de reparos ou manutenção.

É o Relatório.

O presente protocolado foi instaurado em decorrência de denúncia anônima encaminhada por carta, datada de 10/10/2015, à Corregedoria Geral da Administração – Setorial Saúde sobre supostas irregularidades que estariam ocorrendo no NAOR/GVE/GVS/NAF localizados na Rua Dr. [REDACTED], no Centro de Santo André.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

A denúncia formulada por funcionária pública aposentada abordou, em síntese, supostas irregularidades de desrespeito e assédio moral praticada pela 1ª diretora do Núcleo de Apoio às Operações Regionais, Sra. [REDACTED] e da diretora [REDACTED]; desvio de função das telefonistas; omissão quanto ao Relógio de Ponto na Rua [REDACTED] estar sempre quebrado e favorecimento de alguns funcionários; Mau uso do dinheiro público e descumprimento da jornada de trabalho.

Registre-se que, à época dos fatos, o NAOR/GVE/GVS/NAF de Santo André estava localizado Rua Dr. [REDACTED], Centro e, no final de 2016 e início de 2017, as unidades foram transferidas para o novo endereço para a Rua [REDACTED].

A servidora [REDACTED] foi diretora da unidade no período de maio de 2007 a outubro de 2010 quando assumiu a servidora [REDACTED].

Em suas oitivas declararam que, em relação à denúncia, já haviam ocorridas várias Apurações Preliminares junto à Coordenadoria de Controle de Doenças e um Procedimento Preparatório de Inquérito Civil no 18º PJ Cível de Santo André do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Em relação às Apurações Preliminares depreende-se que a 1ª foi finalizada em 23/03/2011, a 2ª em 15/04/2016, a 3ª em 09/09/2016 e outra em 07/08/2017, as quais envolveram outros assuntos, porém, sempre mencionando a atuação da diretora da unidade. Das 04 (quatro) apurações, somente um processo foi finalizado com Sindicância de 03 (três) servidores.

Instaurou-se uma apuração preliminar na Coordenadoria para averiguar possíveis irregularidades no NAOR Santo André devido à denúncia encaminhada pelo Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público de Santo André.

A Comissão ouviu a diretora e médica do Grupo de Vigilância Sanitária e a diretora do Núcleo de Apoio às Operações Regionais de Santo André e analisou vários documentos. Em seu Relatório Final, de 15/12/2016, foi pontuada a locação dos prédios, telecomunicações, finanças, favorecimentos, relógio de ponto e jornadas concluindo não ter encontrado falhas funcionais ou disciplinares, sendo devidamente arquivada.

O Procedimento Preparatório de Inquérito Civil foi instaurado mediante denúncia anônima de supostas irregularidades perpetrada pela Diretoria do NAOR de Santo André, tanto pela antiga quanto pela atual.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Em seu Relatório final deliberou-se, diante da falta de mais elementos informativos e probatórios, pelo seu arquivamento não sendo comprovadas as irregularidades apontadas.

A Coordenadoria de Controle de Doenças encaminhou relatório fotográfico do local onde estão instaladas o Núcleo de Apoio às Operações Regionais, Grupo de Vigilância Sanitária, Grupo de Vigilância Epidemiológica e Núcleo de Assistência Farmacêutica de Santo André, bem como relatório final de reclamação trabalhista sobre assédio moral da diretora em face da telefonista, que tramitou na 1ª Vara do Trabalho de Santo André, julgando a demanda improcedente.

Além das documentações juntadas, a Coordenadoria declarou que não houve prejuízo ao erário em relação ao tempo decorrido entre a aquisição e a efetiva instalação do aparelho de PABX e não houve necessidade de reparos ou manutenção.

Desse modo, diante do todo exposto, considerando as providências adotadas pela Unidade e não se vislumbrando as irregularidades apontadas na denúncia, encaminhe-se o presente protocolado ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos, o arquivamento, em caráter permanente, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.

Ao final, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, para as anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e demais medidas previstas no parágrafo 4º - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

CGA/Setorial Saúde, em 10 de agosto de 2018.

Augusto Jun Tanaka
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA/SAAD n.º 522/2015 SPDOC-CC 144722/2015
Interessado: Denúncia Anônima
Unidade: NAOR/GVE/GVS/NAF de Santo André
Secretaria: de Estado da Saúde
Assunto: Supostas irregularidades que estariam ocorrendo no NAOR/GVE/GVS/NAF localizados na Rua Dr. [REDACTED], no Centro de Santo André.

Despacho CGA/SS n.º 304/2018

1. Acolho o relatório correccional que me antecede;
2. Encaminhe-se ao Presidente da Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos, o arquivamento, em caráter permanente, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração;
3. Após, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, para as anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e demais medidas previstas no parágrafo 4º - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

CGA/Setorial Saúde, em 10 de agosto de 2018.

[REDACTED]
Lawrence K.de Almeida Tanikawa
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA/SAAD n.º 522/2015 SPDOC-CC 144722/2015

Interessado: Denúncia Anônima

Unidade: NAOR/GVE/GVS/NAF de Santo André

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Supostas irregularidades que estariam ocorrendo no NAOR/GVE/GVS/NAF localizados na Rua Dr. [REDACTED], 351, no Centro de Santo André.

1. Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.
2. Arqueie-se o presente procedimento, em caráter definitivo, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.
3. Por fim, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016 e adoção de demais medidas previstas no parágrafo 4º referido artigo - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

CGA, em 24 de agosto de 2018.

[REDACTED]
Ivan Francisco Pereira Agostinho
Presidente